6º Oficial R.T.D.

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.944.342 de 15/08/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 15/08/2023, protocolado sob nº 1.949.511, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.944.342** e averbado no registro nº 1.868.304 de 10/05/2019 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ATA DE FUNDO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 15 de agosto de 2023

Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 13.847,30	R$ 3.935,55	R$ 2.693,66	R$ 728,81	R$ 950,37
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 664,67	R$ 290,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.110,59

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211230603980186

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1136544TIEA000031889EE233

Capital
SECURITIES SERVICES

6º R.T.D.P.J.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE APROVAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE COTAS DA SEXTA EMISSÃO DO GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 26.614.291/0001-00

Pelo presente instrumento particular, a **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.671.743/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.215.228.498, em sessão de 31 de julho de 1998, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 04 de junho de 2014, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de administradora ("Administradora") do **GGR COVEPI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.668") e a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), inscrito no CNPJ sob o nº 26.614.291/0001-00 ("Fundo"), com seu regulamento, datado de 21 de outubro de 2019, devidamente registrado junto à CVM ("Regulamento");

CONSIDERANDO QUE:

I. nos termos do Artigo 4.11 do Regulamento, conforme a possibilidade prevista no artigo 15, inciso VIII da Instrução CVM 472, a Administradora está autorizada a aprovar uma oferta de cotas do Fundo, independentemente de aprovação em assembleia geral de cotistas, desde que (a) o valor das Cotas da Sexta Emissão seja definido com base no valor patrimonial das cotas do Fundo atualmente existentes; (b) seja observado o limite máximo de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) previsto no Regulamento, sendo que, até a presente data, foram utilizados R$ 424.545.368,72 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) de tal limite, remanescendo R$ 325.545.368,72 (trezentos e vinte cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos) de saldo residual; (c) os atuais cotistas do Fundo ("Cotistas") tenham direito de preferência na

6º R.T.D.P.J.

subscrição das Cotas da Sexta Emissão (conforme abaixo definida); e (d) o referido direito de preferência não possa ser cedido a terceiros; e

II. a Administradora deseja aprovar uma oferta pública de distribuição primária, sob rito de registro automático de distribuição, de cotas da 6ª (sexta) emissão do Fundo ("Cotas da Sexta Emissão" e "Sexta Emissão", respectivamente), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 472, com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e com a legislação e a regulamentação aplicáveis ("Oferta");

RESOLVE APROVAR:

1. a realização da Sexta Emissão e da Oferta, cujas principais características estão descritas a seguir:

(i) Valor Total da Oferta: inicialmente, até R$ 197.500.098,00 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos mil e noventa e oito reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido abaixo) e a emissão das Cotas Adicionais (conforme definido abaixo);

(ii) Quantidade de Cotas da Sexta Emissão: serão emitidas, inicialmente, até 1.732.457 (um milhão setecentas e trinta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e sete) Cotas da Sexta Emissão, sendo que a Administradora poderá optar por aumentar a quantidade de Cotas da Sexta Emissão originalmente ofertada em até 25% (vinte por cento), correspondente a até 433.114 (quatrocentas e trinta e três mil e cento e quatorze) Cotas da Sexta Emissão ("Cotas Adicionais"). Portanto, a opção de emitir Cotas Adicionais, caso exercida, resultará no valor adicional de até R$ 49.374.996,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição. Caso seja emitida a totalidade das Cotas Adicionais, a quantidade total de Cotas da Sexta Emissão será de 2.165.571 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, quinhentas e setenta e uma) Cotas da Sexta Emissão, perfazendo o valor total de até R$ 246.875.094,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, noventa e quatro reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição, e R$ 250.123.450,50 (duzentos e cinquenta milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), considerando o Custo Unitário de Distribuição;

CAPITAL JFTM DEPTO JURÍDICO

(iii) Lote Suplementar: não haverá a distribuição de lote suplementar de Cotas da Sexta Emissão;

(iv) Classe(s) das Cotas da Sexta Emissão: classe única;

(v) Quantidade de Séries: série única;

(vi) Valor unitário das Cotas da Sexta Emissão: R$ 114,00 (cento e quatorze reais) por Cota da Sexta Emissão, sem considerar o Custo Unitário de Distribuição ("Preço de Emissão"). O Preço de Emissão foi calculado com base no valor patrimonial das Cotas em 31 de julho de 2023 e será fixo até a data de encerramento da Oferta;

(vii) Custo Unitário de Distribuição: Adicionalmente ao Preço de Emissão, será devido quando da subscrição e integralização das Cotas da Sexta Emissão, um custo fixo equivalente a 1,32% (um inteiro e trinta e dois centésimos por cento) por Cota da Sexta Emissão, correspondente a R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) ("Custo Unitário de Distribuição"), inclusive pelos cotistas que exercerem o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (conforme abaixo definidos);

(viii) Preço e Forma de Integralização: O valor nominal unitário por Cota da Sexta Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição perfaz o valor total de R$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos) por Cota da Sexta Emissão ("Preço de Subscrição"). As Cotas da Sexta Emissão deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição.

(ix) Direito de Preferência: Nos termos do Artigo 4.11 do Regulamento, será assegurado àqueles que forem Cotistas do Fundo, no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta (inclusive), devidamente integralizadas, o direito de preferência na subscrição das Cotas da Sexa Emissão, na proporção máxima da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 0,21298646024 ("Direito de Preferência" e "Fator de Proporção", respectivamente). A quantidade máxima de Cotas da Sexta Emissão a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do

Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas da Sexta Emissão, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá montante mínimo exigido para a subscrição de Cotas da Sexta Emissão, no âmbito do exercício do Direito de Preferência. O Direito de Preferência poderá ser exercido na forma e nos prazos previstos no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto"). Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que (i) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) ("Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência") junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador e não perante o Coordenador Líder, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (a) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (b) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item "(ii)" acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador indicadas no Prospecto ("Período de Exercício do Direito de Preferência");

(x) Direito de Subscrição de Sobras e Montante de Adicional: Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a colocação da totalidade das Cotas da Sexta Emissão, será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência e que manifestaram o seu interesse no exercício da subscrição de sobras no âmbito do Direito de Preferência, o direito de subscrição de sobras ("Direito de Subscrição de Sobras"), equivalente à diferença entre o montante de Cotas da Sexta Emissão inicialmente objeto da Emissão e a totalidade de Cotas da Sexta Emissão subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência ("Sobras"). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá direito a título de Direito de Subscrição de Sobras será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Cotas da Sexta Emissão remanescentes na Oferta, após o Direito de Preferência; e (ii) a quantidade de Cotas da Sexta Emissão subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Cotas da Sexta Emissão

R.T.D.P.J.

dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras. Os Cotistas que não exercerem o Direito de Preferência não possuirão o Direito de Subscrição de Sobras. Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Cotas da Sexta Emissão (além daquele que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição de Sobras) ("Montante Adicional"), especificando a quantidade de Cotas da Sexta Emissão adicionais que deseja subscrever, limitada ao total das Cotas da Sexta Emissão existentes para as Sobras ("Direito de Subscrição de Montante Adicional") Adicionalmente, os Cotistas que não exercerem o Direito de Subscrição de Sobras não poderão exercer também o Direito de Subscrição de Montante Adicional.

A quantidade de Cotas da Sexta Emissão a ser subscrita por cada Cotista deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas da Sexta Emissão. Eventual arredondamento no número de Cotas da Sexta Emissão a ser subscrito por cada Cotista, em função da aplicação do percentual acima, será realizado pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse no exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, (i) até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (inclusive) ("Data de Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional") junto à B3; e (ii) até o 6º (sexto) Dia Útil a contar da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso ("Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional").

Os Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência junto à B3 somente poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional junto à B3. Os Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência junto ao Escriturador somente poderão manifestar o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional junto ao

Escriturador. É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, seu Direito de Subscrição das Sobras e de Montante Adicional;

(xi) Rateio de Montante Adicional: Encerrado o Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, será feita a alocação do montante subscrito de Sobras no Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional e a identificação dos Cotistas que manifestaram seu desejo no exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional, bem como se houve excesso de demanda em relação ao exercício do Direito de Subscrição de Montante Adicional. Caso haja excesso de demanda por Cotas da Sexta Emissão no âmbito do Direito de Subscrição de Montante Adicional, será realizado um rateio de forma proporcional entre os Cotistas que indicaram seu interesse na subscrição de Cotas da Sexta Emissão no âmbito do Direito de Subscrição de Montante Adicional, levando-se em consideração a quantidade de Cotas da Sexta Emissão indicadas por tais Cotistas para subscrição no âmbito do Montante Adicional ("Rateio do Montante Adicional"), sendo certo que eventuais arredondamentos de Cotas da Sexta Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Caso o Coordenador Líder verifique, após a aplicação do Rateio do Montante Adicional, a existência de Cotas da Sexta Emissão remanescentes e não subscritas em razão da aplicação do Rateio do Montante Adicional, este poderá realizar, a seu exclusivo critério, um rateio adicional entre as Cotas da Sexta Emissão remanescentes de forma proporcional referente às manifestações recebidas dos Cotistas interessados em exercer o Direito de Subscrição de Montante Adicional nos montantes individuais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta.

No final do 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, os Cotistas terão disponíveis para consulta junto ao Escriturador e ao seu respectivo agente de custódia, a quantidade de Cotas da Sexta Emissão a ser subscrita por cada Cotista, a título de Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional.

6º R.T.D.P.J.

A integralização das Cotas da Sexta Emissão subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional será realizada no 4º (quarto) Dia Útil subsequente à data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional no Escriturador ("Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador;

(xii) Cotas Remanescentes: Após o procedimento descrito no item (xi) acima e, conforme o caso, a divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional (conforme definida no Prospecto), a quantidade de Cotas da Sexta Emissão remanescentes será colocada pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores (conforme definidos abaixo) da Oferta.

(xiii) Procedimentos para Subscrição e Integralização: No ato da subscrição de Cotas da Sexta Emissão, cada subscritor (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas da 6ª Emissão por ele subscritas, nos termos do Regulamento e do Prospecto, observado que as pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Termo de Aceitação da Oferta ou ordem de investimento. As Cotas da Sexta Emissão deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição: (a) nas datas de liquidação do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, conforme o caso, junto à B3, por meio do seu respectivo agente de custódia, e/ou junto ao Escriturador, conforme o caso; e (b) nas datas de liquidação da Oferta, junto ao Coordenador Líder, conforme cronograma previsto no Anúncio de Início e no Prospecto;

(xiv) Público-alvo da Oferta: As Cotas da Sexta Emissão são destinadas a investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, que busquem investimentos relacionados ao objeto do Fundo, descrito no Capítulo III do Regulamento ("Investidores"), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos Investidores, sendo vedado o investimento por Investidores não permitidos pela legislação

6º
R.T.D.P.J.

vigente, incluindo, sem limitação, os clubes de investimento em geral, nos termos dos artigos da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Adicionalmente, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, poderão participar da Oferta: (i) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais (conforme abaixo definidos); (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Administradora, da Gestora, em todos os casos, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, os Participantes Especiais, a Administradora e a Gestora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Participantes Especiais, pela Administradora, pela Gestora, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Sexta Emissão inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação junto a Pessoas Vinculadas e as ordens de investimento e os termos de aceitação da Oferta apresentados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência, ao Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional e ao formador de mercado (se aplicável) e, caso na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior a

6º R.T.D.P.J.

quantidade de Cotas da Sexta Emissão inicialmente ofertadas, observado o previsto no § 3º do art. 56 da Resolução CVM 160;

(xv) Distribuição Parcial: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial da Oferta, desde que subscritas Cotas da Sexta Emissão em montante equivalente a, no mínimo, R$ 10.000.080,00 (dez milhões e oitenta reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo", respectivamente), correspondente a 87.720 (oitenta e sete mil e setecentas e vinte) Cotas da Sexta Emissão;

(xvi) Investimento Mínimo por Investidor: O investimento mínimo por Investidor é de 1 (uma) Cota da Sexta Emissão, o que perfaz o valor de R$ 114,00 (cento e quatorze reais), sem considerar o Custo Unitário de Distribuição e totalizando o valor de R$ 115,50 (cento e quinze reais e cinquenta centavos, considerando Custo Unitário de Distribuição;

(xvii) Coordenador Líder: O coordenador líder da Oferta será a **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder");

(xviii) Participantes Especiais: O processo de distribuição das Cotas da Sexta Emissão poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais e credenciadas junto à B3, por meio de envio de carta convite às referidas instituições ("Carta Convite"), disponibilizada pelo Coordenador Líder por meio da B3 ("Participantes Especiais", que, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), as quais estarão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder. Ainda, a exclusivo critério do Coordenador Líder, a contratação das Participantes Especiais poderá se dar por meio da assinatura de termo de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), até o Dia Útil anterior ao Procedimento de Alocação (conforme definido abaixo);

6º R.T.D.P.J.

(xix) Regime de Distribuição: Melhores Esforços para a totalidade das Cotas da Sexta Emissão, inclusive para as Cotas Adicionais;

(xx) Prazo de Distribuição: A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto no Prospecto e o Cronograma Estimativo da Oferta (conforme definido no Prospecto);

(xxi) Registro de Distribuição e Negociação: As Cotas da Sexta Emissão serão registradas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA; (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (iii) custódia eletrônica na B3.

Durante a colocação das Cotas da Sexta Emissão, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota da Sexta Emissão, bem como o Cotista que exercer o Direito de Preferência, Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional, terá suas Cotas da Sexta Emissão bloqueadas para negociação, observado que referidas Cotas da Sexta Emissão somente passarão a ser livremente negociadas na B3, após a divulgação do Formulário de Liberação, do Anúncio de Encerramento, divulgação de rendimentos *pro rata*, caso aplicável, e de obtida a autorização da B3 para o início da negociação de Cotas da Sexta Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3;

(xxii) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos a serem obtidos com a Sexta Emissão serão, quando efetivamente revertidos para o Fundo, utilizados pela Administradora e pela Gestora na medida em que esta identifique e negocie ativos para integrar o patrimônio do Fundo que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo e estejam alinhados com as estratégias definidas pela Gestora como mais vantajosas para o Fundo;

(xxiii) Devolução de Valores: Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos art. 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores da Oferta e aos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência, o Direito de

Subscrição de Sobras e de Montante Adicional sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas da Sexta Emissão e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, o Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional), com base no Preço de Subscrição, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta; e

(xxiv) Demais termos e condições da Oferta: os demais termos e condições da Sexta Emissão e da Oferta Restrita serão descritos no Fato Relevante e no Prospecto.

2. a ratificação de todos os atos necessários à realização da Oferta que já tenham sido praticados.

Exceto quando especificamente definidos neste instrumento, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento e no Prospecto.

Este "*Instrumento Particular de Aprovação dos Termos e Condições da Oferta Pública de Distribuição Primária, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, de Cotas da Sexta Emissão do GGR Covepi Renda Fundo de Investimento Imobiliário*" será registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo (SP), 15 de agosto de 2023.

(*Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

(Assinaturas seguem na próxima página)

Capital
SECURITIES SERVICES

6º R.T.D.P.J.

(*página de assinaturas do "Instrumento Particular de Aprovação dos Termos e Condições da Oferta Pública de Distribuição Primária, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, de Cotas da Sexta Emissão do GGR Covepi Renda Fundo de Investimento Imobiliário" de 15 de agosto de 2023*)

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo: Bruno Bozon Furlan Diretor de Risco CPF: 343.616.648-03	Cargo: Rogério Penteado Felgueiras CPF: 012.571.987-69 Diretor de Serviços Qualificados